



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU**

**SOCIAL RESPONSIBILITY: THE PROGRAM FOR THE ERADICATION OF CHILD LABOR / CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SÃO FÉLIX DO XINGU**

**RESPONSABILIDAD SOCIAL: EL PROGRAMA DE ERRADICACIÓN DEL TRABAJO INFANTIL / NIÑOS Y ADOLESCENTES EN SÃO FÉLIX DO XINGU**

Eliane Dias Correia Oliveira<sup>1</sup>, Vanuza Rodrigues Mariano Costa<sup>2</sup>

e4124602

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i12.4602>

PUBLICADO: 12/2023

**RESUMO**

O presente estudo tem por objetivo identificar, analisar e refletir acerca do Trabalho Infantil e como a Responsabilidade Social pode promover mudanças de várias ordens na sociedade brasileira, a fim de torná-la menos injusta e mais humana. O método desenvolvido durante este estudo foi pesquisa bibliográfica e documental, coleta de dados, mediante aplicação de entrevistas semiestruturadas abertas e de abordagem qualitativa para conselheiros tutelares, coordenador pedagógico assistente social e professores do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Verificou-se que a Responsabilidade Social realizada pelo Município ainda há muito a ser revista, visto o Município, atualmente, transferir suas responsabilidades a outros segmentos, fortalecendo o surgimento do terceiro setor, dando o apoio necessário à sociedade para a conquista de seus direitos e a efetivação das políticas sociais. Concluiu-se por meio desta pesquisa que em muitos aspectos o tema Trabalho Infantil ainda precisa ser revisto pela sociedade para que realize de fato uma Responsabilidade Social voltada à construção de uma sociedade mais justa, na qual crianças e adolescentes sejam respeitados e considerados como sujeitos ativos

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade Social. Criança-Adolescente. Trabalho Infantil. PETI.

**ABSTRACT**

*The present study aims to identify, analyze and reflect on Child Labor and how Social Responsibility can promote changes of various kinds in Brazilian society, in order to make it less unfair and more humane. The method developed during this study was bibliographical and documentary research, data collection, through the application of open semi-structured interviews with a qualitative approach to guardianship counselors, pedagogical social worker coordinator and teachers from PETI – Child Labor Eradication Program. It was found that the Social Responsibility carried out by the Municipality still has a lot to be reviewed, as the Municipality currently transfers its responsibilities to other segments, strengthening the emergence of the third sector, giving the necessary support to society to achieve its rights and enforce of social policies. It was concluded through this research that in many aspects the topic of Child Labor still needs to be reviewed by society so that it can actually achieve Social Responsibility aimed at building a fairer society, in which children and adolescents are respected and considered as active subjects.*

**KEYWORDS:** Social Responsibility. Child-Adolescent. Child labor. PETI.

**RESUMEN**

*El presente estudio tiene como objetivo identificar, analizar y reflexionar sobre el Trabajo Infantil y cómo la Responsabilidad Social puede promover cambios de diversa índole en la sociedad brasileña, para hacerla menos injusta y más humana. El método desarrollado durante este estudio fue la investigación bibliográfica y documental, recolección de datos, mediante la aplicación de entrevistas abiertas semiestructuradas con enfoque cualitativo a consejeros tutelares, coordinador de trabajador social pedagógico y docentes del PETI – Programa de Erradicación del Trabajo Infantil. Se encontró que la*

<sup>1</sup>Mestranda em Educação (FICS), Pedagogia e Pós-graduada em Gestão e Responsabilidade Social.

<sup>2</sup>Mestranda em Educação (FICS), Licenciatura Plena em História (UEG) Especializada em Gestão e Organização Escolar (UNOPAR) Especializada em Gestão e Responsabilidade Social (Universidade Ipiranga).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

*Responsabilidad Social que lleva a cabo el Municipio aún tiene mucho por revisar, ya que actualmente el Municipio transfiere sus responsabilidades a otros segmentos, fortaleciendo el surgimiento del tercer sector, dando el apoyo necesario a la sociedad para lograr sus derechos y hacer cumplir las políticas sociales. Se concluyó a través de esta investigación que en muchos aspectos el tema del Trabajo Infantil aún necesita ser revisado por la sociedad para que se pueda lograr una Responsabilidad Social encaminada a construir una sociedad más justa, en la que los niños y adolescentes sean respetados y considerados como sujetos activos.*

**PALABRAS CLAVE:** Responsabilidad Social. Niño-Adolescente. Trabajo infantil. PETI.

### INTRODUÇÃO

Este artigo é um recorte de um projeto intitulado; *Responsabilidade Social de crianças e adolescentes em São Félix do Xingu-Pará*, um projeto voltado para a responsabilidade do Conselho Tutelar e do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

O interesse em pesquisar o tema proposto surgiu como norte para maior aproximação entre o exercício consciente da cidadania e o interesse em aprofundar conhecimentos a respeito dos programas criados para melhorar as condições de muitas crianças e suas famílias de baixa renda no Brasil. A pesquisa é fundamentada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no Conselho Tutelar e órgãos de Ação Social que atuam em nível nacional de ações básicas em educação, lazer, profissionalização, renda familiar, e cidadania.

Nos dias atuais a sociedade é portadora de um sistema que sabe produzir, mas não sabe distribuir a riqueza produzida, sociedade está, em que, as desigualdades sociais são evidentes, onde a síndrome da pobreza aumenta a cada dia, associando-se a diversos outros problemas sociais como a desnutrição infantil, precárias condições habitacionais, más condições sanitárias, evasão escolar, desemprego e mínimas condições de sobrevivência. A falta de perspectiva tem favorecido e estimulado a violência com altos índices de criminalidade, tráfico de drogas, menores abandonados e outras ordens de miséria humana.

No Brasil, o trabalho infantil é uma realidade que traz sérios problemas às crianças e adolescentes em idade escolar, levando na maioria das vezes, a envolver-se em situações de risco, como a prostituição, drogas e marginalidade, levando ao comprometimento de seu desenvolvimento psicossocial, chegando a afastar-se da escola aumentando o índice de evasão escolar. Com base nessa perspectiva, o objetivo geral desse estudo é compreender a realidade do trabalho infantil em São Félix do Xingu-PA, Brasil.

A metodologia utilizada consiste em entrevistas com membros do PETI, verificando sua atuação na prevenção dos trabalhos infantis, conscientização aos pais e quais as obrigações dos mesmos para com os filhos. Para se chegar a dados reais sobre o trabalho infantil em São Félix do Xingu, fez-se necessário realizar uma pesquisa junto aos órgãos competentes, tais como, PETI, Conselho Tutelar, CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Como a cidade de São Félix do Xingu é o foco da pesquisa foi necessário realizar entrevistas com os professores que trabalham no PETI, oportunizando verificar como são as aulas de reforço,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

quais são as obrigações das crianças para se manterem no programa, ressaltando que esta entrevista foi feita de forma oral e escrita. Para fundamentar a pesquisa foi necessária a leitura de livros, documentos e outras formas de informações.

A apresentação e análise dos resultados discute o que foi observado pela pesquisano tocante ao trabalho infantil. A conclusão da investigação, aborda discussões teóricas apartir das questões levantadas através dos resultados e aponta projeções gerais, sugestões para combater o trabalho infantil e garantir o acesso dessas crianças e adolescentes na sala de aula, longe de situações perigosas.

### REFERENCIAL TEÓRICO

Kassouf (2005), afirmou que o trabalho infantil, bem como sua análise histórica, não são conceitos recentes na literatura. Embora não tenha tido início na Revolução Industrial, muitos historiadores destacam um aumento significativo na utilização de mão de obra infantil nessa época. Em 1861, o censo da Inglaterra revelava que aproximadamente 37% dos meninos e 21% das meninas, com idades entre 10 e 14 anos, estavam envolvidos em atividades laborais. Uma pesquisa recente conduzida por Tuttle em 1999 demonstra que crianças e jovens com menos de 18 anos representavam mais de um terço da força de trabalho nas indústrias têxteis da Inglaterra no início do século XIX, e mais de um quarto nas minas de carvão.

Embora o trabalho infantil tenha atingido níveis excepcionalmente intensos na Inglaterra, outros países também apresentavam altas taxas de crianças trabalhando por volta de 1830 e 1840, como França, Bélgica e Estados Unidos. No Brasil, a autora observou que:

Os primeiros relatos do trabalho infantil no Brasil ocorrem na época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no país. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão-de-obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas (Kassouf, 2005, p. 01).

Doze de junho é lembrado como o Dia Internacional contra o Trabalho Infantil em todo mundo. No Brasil, a semana de mobilização é coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A data foi instituída em 2002 em virtude da publicação do relatório da Conferência sobre o Trabalho Infantil em Genebra. Com a globalização houve um maior crescimento econômico no Brasil e este, gerou uma grande exploração da população, criando um contingente populacional sem qualificação para o mercado de trabalho, provocando milhares de desempregados, porque a maioria não se adequa às novas exigências do modelo econômico capitalista.

O problema da criança e do adolescente trabalhadores no Brasil vem se colocando como um dos principais fenômenos sociais produzidos pelo modelo econômico brasileiro, sendo que este beneficia somente uma pequena parcela da população. Para Pontes (2015);

O argumento que “trabalho enobrece” é usado por muitos para defender a ideia de que crianças e adolescentes trabalhem. Mas, é preciso observar que ele não leva em



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

conta os impactos e as consequências que estão sujeitos os milhões de meninos e meninas que trabalham. Adultos e crianças são diferentes fisiológica e psicologicamente. Na infância, a 31 criança encontra-se num processo importante de desenvolvimento. Às vezes o que acontece na vida dela pode gerar impactos permanentes (Pontes. 2015, p. 31).

Com base na fala da autora, criança difere de adultos e, portanto, necessita de um tratamento diferenciado, desmitificando o argumento de que o trabalho enobrece. De acordo com os dados do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), apesar da proibição constitucional do trabalho de crianças e adolescente menores de 16 anos, estima-se que cerca de 1,768 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 16 anos trabalhem no Brasil de forma irregular. Isso significa que uma em cada dez crianças nessa faixa etária perde parte da infância nas casas de farinha, nas lavouras, no corte de cana, na queima de carvão entre outros processos de trabalhos de cada região. Essas crianças quase sempre têm desempenho fraco na escola, porque estão cansadas para estudar.

Na última década, o governo brasileiro ratificou convenções internacionais sobre o assunto e o combate ao trabalho infantil se tornou prioridade na agenda nacional. Foram criados órgãos, alteradas leis e implementados programas de geração de renda para as famílias, jornada escolar ampliada e bolsas para estudantes, numa tentativa de dar melhores condições para que essas crianças não tivessem que sair de casa tão cedo para ajudar no sustento da família. Tanto esforço vem dando resultado. O número de jovens trabalhando diminuiu de mais de 8 milhões, até 1992, para os cerca de 3 milhões hoje.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT Brasil), em parceria com a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) lançou um guia chamado “Piores formas de Trabalho Infantil”, para facilitar a atuação dos jornalistas durante o seu trabalho dia a dia. O guia também tem o objetivo de chamar a atenção da população para o grave problema. A OIT, criada pela Conferência da Paz após a segunda guerra mundial, é o órgão responsável pela justiça social, ou seja, pela garantia de direitos iguais para todos. Desde então, a organização luta para combater o trabalho infantil.

A Legislação brasileira relativa à regulamentação do trabalho infantil remonta o ano de 1981, quando o Decreto 1.313 definia que os menores do sexo feminino, com idade entre 12 e 15 anos e os do sexo masculino, na faixa entre 12 e 14 anos, teriam uma jornada diária máxima de 7 horas e fixava uma jornada de 9 horas para os meninos de 14 e 15 anos de idade. Até o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Primeiro Código de Menores da América Latina, de 1927, que vedava o Trabalho Infantil aos 12 anos de idade e proibia o trabalho noturno aos menores de 18 anos. A CLT tratou da matéria de forma abrangente, definindo a idade mínima em 12 anos, e estabelecendo as condições permitidas para a realização do trabalho. Vários dispositivos legais enunciam a obrigatoriedade de proteger os direitos da criança e do adolescente, destacando-se o artigo 227 da Constituição Federal, que define:

É dever da família, da sociedade e dos Estados assegurarem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a conveniência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 277; CF/88).

A expressão concreta do compromisso do Estado como promotor dos direitos infanto-juvenis, está prevista no artigo 227, ao dispor que o Estado, promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais. Esta assistência é reafirmada no artigo 203, que prevê a sua proteção a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com ênfase no amparo às crianças e adolescentes carentes.

Entre 12 e 14 anos, portanto, o trabalho só é aceitável dentro de um processo pré-profissionalizante, excluídos todos os trabalhos que se realizam nas oficinas industriais. (Convenção nº 5, ratificada pelo Brasil, e Decreto nº 66.280, de 27/2/70, art.1º). Vale ressaltar, entretanto, que o Poder Executivo, com o intuito de eliminar essa possibilidade, encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Emenda à Constituição Federal, nº 413/96, suprimindo a ressalva “salvo na condição de aprendiz”. A aprovação dessa Emenda tornará lícito o trabalho infantil no Brasil, a partir dos 14 anos, o que viabilizará a ratificação da convenção nº 138, da OIT.

Promulgado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do adolescente regula a Constituição Federal em favor da infância e da juventude. O Estatuto introduz inovação importante no tratamento dessa questão, sintetizando mudança de conteúdo, de método e de gestão. Uma das mudanças de conteúdo mais relevantes refere-se à defesa jurídico social de crianças e adolescentes. Em termos de métodos, para uma ação mais efetiva, o ECA desloca a tendência assistencialista prevaemente em programas destinados ao público infanto-juvenil, e a substituição por propostas de caráter socioeducativo, de cunho emancipatório.

Ao determinar que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86), o ECA, no bojo de uma política de atendimento descentralizada, cria Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses conselhos de Direitos, constituídos de forma prioritária por Governo e sociedade, atuam como órgãos deliberativos e controladores das ações atinentes à esfera infanto-juvenil, em todos os níveis de governo. Embora lhes sejam atribuídas funções normatizadoras e formuladoras de políticas, os Conselhos de Direitos não possuem função executiva: esta fica restrita à competência governamental.

No âmbito internacional, o art. 32 da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado em 1989 pela ONU afirma que o:

[...] direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja prejudicial para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. (art.32/ ONU).

Esse mesmo artigo, deixa claro que os Estados deverão estabelecer uma idade mínima para a admissão no trabalho, com horários pré-estabelecidos e condições adequados. Vale ressaltar que o





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

Brasil é signatário dessa Convenção, que integrou o ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.

### RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PETI NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Até pouco tempo, o trabalho de crianças e adolescentes era tratado como um assunto sem importância na sociedade. Entretanto, de alguns anos para cá essa questão vem sendo constantemente abordada, principalmente por conta da ação dos movimentos no Brasil, do qual é referência mundial no combate ao trabalho infantil. E o que tem sido encontrado é alarmante, não apenas em frequência de tais práticas, mas também em termos de consequências psicossociais.

O trabalho infantil se caracteriza como um ato de desrespeito contra as crianças e adolescentes, pois, várias pessoas na sociedade estão se beneficiando de mão-de-obra barata, ou seja, as crianças e adolescentes trabalham por um valor bem mais inferior que um adulto. As crianças e adolescentes se sujeitam a tais condições de trabalhos porque vivem muitas vezes na mais completa miséria e para ter uma renda que ajude no orçamento da família acabam aceitando as condições do empregador.

Ciente de toda essa situação, o PETI que é uma ação do governo visa proporcionar as crianças e suas famílias a possibilidade de um futuro melhor. Atualmente, as ações de proteção social especial às crianças e adolescentes vêm sendo transformadas em política pública e ações continuadas a serem executadas regularmente por meio do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. O PETI, que visa a erradicar o trabalho infantil por meio do financiamento de salário família, do desenvolvimento das jornadas ampliadas de atividades extraescolares para crianças oriundas do trabalho infantil e de programas de capacitação e geração de renda para seus pais.

O PETI, criado em 1996, atende em média 931 mil crianças, garantindo às famílias de baixa renda uma bolsa mensal para que mantenham suas crianças na escola. Municípios que participam do PETI precisam ainda oferecer atividades de cultura, esporte e reforço escolar às crianças do programa. É um Programa de transferência direta de renda do Governo Federal para famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, adicionado à oferta de Ações Súcias educativas e de Convivência, manutenção da criança/adolescente na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial.

Para receber a transferência de renda, as famílias têm que assumir os seguintes compromissos: retirada de todas as crianças/adolescentes de atividades laborais e de exploração; frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades de ensino regular e nas Ações Súcias educativas e de Convivência (Jornada Ampliada) no percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal; Para efeito do Programa considera-se como área urbana somente as capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 250 mil habitantes.

No município de São Félix do Xingu-PA, o Poder Público, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, parcerias fundadas com a SEMED (Secretaria Municipal de Educação) vêm desenvolvendo ações que buscam melhorar o futuro das crianças e adolescentes, bem como suas



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

famílias, através de ações, cujo intuito é promover a inclusão social e o bem-estar das famílias do município.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em São Félix do Xingu – PA atende hoje, em média trezentas crianças incluindo também a zona rural (Vila Tancredo, Vila Nereu e Vila Taboca). Esse atendimento visa também crianças que correm riscos de caírem na prostituição, drogas etc.

O Programa atende as crianças e adolescentes de sete a quatorze anos de idade que se encontram em risco de trabalho infantil nas carvoarias, madeireiras, serrarias, vendedores de picolé, geladinho, engraxates e catadores de latinhas. A partir dos quinze anos esses adolescentes são encaminhados para o Programa Pró-Jovem que prepara o adolescente para o mercado de trabalho.

Todas as crianças que participam do Programa são obrigadas a frequentar a escola, caso contrário terá o benefício cortado. E como garantia de que essas crianças e adolescentes estão frequentando regularmente a escola o coordenador do PETI está sempre em contato com as escolas verificando a frequência de cada um, bem como levando às escolas a frequência deles ao Programa. E quando é diagnosticado que uma criança ou adolescente deixou de frequentar tanto a escola como o programa, o coordenador entra em contato com os pais, caso não resolva o mesmo procura o advogado do Programa juntamente com o psicólogo, se não resolver, o benefício é cortado.

As crianças e adolescentes que frequentam o Programa fazem diversos cursos profissionalizantes como, cursos de fabricação de sabonetes, biscoito, flores, curso de E.V.A, aulas de capoeira, danças, são também, treinados por uma escolinha de futebol e todas fazem aulas de informática no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. São atendidas mensalmente por um psicólogo com palestras e também atendimento individual. Elas estão obtendo aprendizagem para que futuramente tenham um meio de sobrevivência, de ter uma ocupação.

A Assistência Social fornece para o Programa além das instalações do prédio, lanche que é diferenciado do lanche das escolas, material didático, carteiras, uniformes para as crianças e adolescentes, bem como aparelhos de televisão, DVD, aparelho de som. O Programa tem como objetivo resgatar a cidadania dessas crianças adolescentes, retirando-as do trabalho penoso, insalubre, degradante e perigoso, garantindo-lhes acesso à escolarização, as atividades educativas, culturais, desportivas e de convivência.

As famílias também são beneficiadas com o Programa, são atendidas com palestras socioeducativas e cursos de ocupação e de geração de renda, além de vários outros trabalhos disponibilizados, tais como: visitas domiciliares da assistente social, reuniões mensais com as famílias, inclusão das famílias em programas de geração de renda, com a realização de oficinas profissionalizantes.

A equipe multidisciplinar do PETI é formada por uma assistente social, um pedagogo, dez monitores, que fazem a frequência, rendimento escolar e participação nas atividades socioeducativas e de convivência, um psicólogo, um professor de capoeira, um professor de danças, um advogado e uma secretária geral da Assistência Social. A jornada é diária e não há período de férias no mês de julho e são enviados relatórios trimestrais para o Ministério Público sobre o trabalho desenvolvido e as ações



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

realizadas no período. Abaixo, acompanharemos uma entrevista com alguns membros do PETI, sobre como eles compreendem o programa.

### ENTREVISTA COM OS MEMBROS DO PETI EM SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Membro 1: Olá, meu nome é Carla, tenho 38 anos, e sou assistente social no PETI há cinco anos.

Membro 2: Olá, sou João, tenho 40 anos e sou psicólogo no programa há três anos.

Membro 3: Sou Maria, tenho 37 anos, e sou monitora no PETI há sete anos.

Entrevistador: O que é o PETI e qual é o seu objetivo?

Carla: O PETI é um programa governamental que visa erradicar o trabalho infantil no Brasil. Nosso objetivo é oferecer apoio integral a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, garantindo que eles tenham acesso à educação, cultura, lazer e profissionalização, e, assim, romper o ciclo de exploração.

Entrevistador: Como vocês abordam o trabalho infantil?

João: Nós adotamos uma abordagem interdisciplinar. Realizamos avaliações individuais das crianças para entender suas necessidades emocionais e educacionais. Fornecemos apoio psicológico, reforço escolar e atividades extracurriculares para ajudá-las a superar as dificuldades que as levaram ao trabalho infantil.

Entrevistador: E qual é o papel da educação nesse processo?

Maria: A educação é um dos pilares fundamentais. Trabalhamos em estreita colaboração com as escolas e assistência social para garantir que as crianças frequentem a escola regularmente e tenham o suporte necessário para acompanhar o currículo. Além disso, oferecemos atividades educacionais enriquecedoras para motivá-las a continuar aprendendo.

Entrevistador: Qual é o maior desafio que vocês enfrentam nesse trabalho?

Carla: Um dos maiores desafios é a conscientização. Muitas vezes, as famílias não reconhecem o trabalho infantil como um problema, ou as crianças são forçadas a trabalhar devido a condições financeiras precárias. Além disso, a falta de recursos é um obstáculo, pois precisamos de mais apoio para atender a todas as crianças que precisam de ajuda.

Entrevistador: Compreendo. E para concluir, o que as pessoas podem fazer para apoiar o trabalho do PETI e combater o trabalho infantil?

João: Há muitas maneiras de ajudar. As pessoas podem se voluntariar, fazer doações para organizações que trabalham com crianças em situação de trabalho infantil, ou até mesmo apoiar iniciativas locais para conscientizar sobre o problema. É importante lembrar que todos têm um papel a desempenhar na erradicação do trabalho infantil.

Fonte: própria autoria

Com base na entrevista, é possível entender o quão importante é o PETI, e como o programa vem tendo êxito no seu trabalho, todos os colaboradores do projeto, quando questionados, afirmaram





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

estarem satisfeitos com os resultados e que não mudariam em nada na forma de conduzir esse projeto. As ações apresentadas aqui refletem o sucesso do projeto PETI.

### CONSIDERAÇÕES

A partir dos resultados da investigação sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), compreendemos que a erradicação do trabalho infantil é um objetivo crucial para a construção de um mundo mais justo e igualitário. O trabalho infantil priva as crianças de sua infância, educação e oportunidades para um futuro melhor. Nesse contexto, o PETI desempenha um papel fundamental ao fornecer assistência às famílias em situação de vulnerabilidade, buscando criar condições para que as crianças possam desfrutar de uma infância digna e o acesso à educação.

Através do PETI e de iniciativas semelhantes em todo o mundo, estamos fazendo progressos significativos na luta contra o trabalho infantil. No entanto, é essencial reconhecer que a erradicação completa do trabalho infantil é um desafio complexo e contínuo, que exige a cooperação de governos, organizações internacionais, sociedade civil e comunidades locais.

Portanto, concluímos que o trabalho infantil é uma questão que exige comprometimento constante e contínuo para garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de crescerem em um ambiente seguro e saudável, onde possam desenvolver seu potencial e contribuir positivamente para a sociedade. O projeto PETI é um passo importante nessa direção, mas é necessário continuar a trabalhar incansavelmente para alcançar a erradicação completa do trabalho infantil em todo o mundo.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República. 1988.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11/09/2023. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente. Dados sobre infância. Disponível em: <http://www.fundabring.org.br>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 1990a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.542, de 12 de novembro de 2007.** Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/L11542.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/L11542.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Trabalho infantil: causas e consequências.** Estudo realizado para apresentação no concurso de Professor titular do Depto. de Economia, Administração e Sociologia da ESALQ/USP em 9 de novembro de 2005. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/documentos/texto/trabalho-infantil-causas-e-consequencias-a-estudo-realizado-para-apresentacao-no-concurso-de-professor-titular-do-depto-de-economia-administracao-e-sociologia-da-esalq-usp-em-9-de-novembro-de-2005.aspx>. Acesso em: 12 set. 2023.



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

RESPONSABILIDADE SOCIAL: O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO  
 INFANTIL / CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO FÉLIX DO XINGU  
 Eliane Dias Correia Oliveira, Vanuza Rodrigues Mariano Costa

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção sobre idade mínima para admissão.** [S. l.} OIT, 2022. (Convenção n. 138). Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalhoinfantil/WCMS\\_235872/lang--pt/](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalhoinfantil/WCMS_235872/lang--pt/). Acesso em: 11 set. 2023.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação** n. 182/1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 11 set. 2023.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** [S. l.]: Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencaosobreosdireitosdacrianca>. Acesso em: 12 set. 2023.

PONTES. FÁTIMA, F. C. **A exploração do trabalho infantil: o papel do estado brasileiro contemporâneo.** 2015. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/6573/1/FFCPontes.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.